

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 06.272.793/0001-84

(Companhia Aberta) - Código CVM nº 01660-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022. Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º e 6º da Resolução CVM 81/22 ("RCVM 81"), e em atendimento ao art. 123 da Lei das S.A., em vista do requerimento para convocação de assembleia geral extraordinária enviada à Companhia pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0002-07), convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 17 de agosto de 2022, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a destituição de Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares e Raquel Mazal Kraus como membro efetiva e respectiva suplente do Conselho Fiscal da Companhia, cargos para os quais foram indicadas e eleitas em votação em separado de acionistas detentores de ações preferenciais; (ii) a destituição de Paula Prado Rodrigues Couto e Eduardo da Costa Ramos como membro efetiva e respectivo suplente do Conselho Fiscal da Companhia, cargos para os quais foram indicados e eleitos em votação em separado de acionistas minoritários; (iii) condicionados à destituição dos conselheiros fiscais, a eleição de novos membros efetivos e respectivos suplentes substitutos do Conselho de Fiscal da Companhia, a serem eleitos por meio de eleição em separado de acionistas detentores de ações preferenciais e de eleição em separado de acionistas minoritários; e (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, na plataforma "Microsoft Teams" observando o disposto na RCVM 81, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio de sistema eletrônico para participação a distância. Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão se cadastrar, impreterivelmente até o dia **15 de agosto de 2022**, mediante solicitação pelo e-mail ri@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações e documentos indicados abaixo. A solicitação de cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme descritos a seguir. Após a validação dos documentos submetidos pela Companhia, o acionista receberá, nas 24 horas que antecederem a Assembleia, as informações necessárias à sua participação. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@equatorialenergia.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico para participação a distância, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o respectivo cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Em linha com o previsto na RCVM 81, no caso de acionistas que desejarem se manifestar durante a Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele mesmo acionista serão desconsideradas. Nos termos da RCVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou os acionistas que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância de acordo com as orientações acima. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos digitalizados: (i) documento de identidade (RG, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, com no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (iii) instrumento de outorga de poderes de representação; e/ou (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fundível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo em sua solicitação de acesso. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º da Lei nº 10.406, de 2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou ter sido assinada por certificado digital autorizado pela ICP Brasil. Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, j. em 4.11.2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.equatorialenergia.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>). São Luís, 18 de julho de 2022.

Augusto Miranda da Paz Júnior - Presidente do Conselho de Administração.

